CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Sujeito a 02 Discussões
APROVADO
1.° Discussão e votação em 28/06/2021
2.° Discussão e votação em 28/06/2021
3.° Discussão e votação em ___/___/___

PRESIDENTE DA CÂMARA

Gleyton Luiz Pereira
Presidente
Legislatura 2021/2022

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 026/2021.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO ARTESANAL ASSOCIADA AO TURISMO.

WIRLEY RODRIGUES REIS, Prefeito Municipal de Itapecerica/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Artesanal Associada ao Turismo, que visa assegurar ao município o desenvolvimento turístico sustentável e integrado, incentivar o processo artesanal e a manutenção da geração de trabalho e renda, fortalecer e valorizar as tradições culturais, proporcionar melhores condições de vida à população e aumentar as receitas e, ainda, melhorar a capacidade do Poder Municipal em gerir as ações do setor.

Art. 2º - São diretrizes do Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Artesanal Associada ao Turismo - Pró-Artesão:

I - Valorização da identidade e cultura na forma como se expressam na região histórica e geográfica em que se situa o município de Itapecerica;

II - Expansão e renovação da produção artesanal do município de Itapecerica;

III - Identificação dos artesãos e dos produtores artesanais e orgânicos, conferindo-lhes maior visibilidade e valorização social;

IV - Programação da integração da atividade artesanal com outros setores e programas de desenvolvimento sustentável, em especial com o turismo;

V - Incentivo à qualificação da produção artesanal, à restauração de técnicas tradicionais e ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

VI - Elaboração de produtos de expressão cultural relacionados a aspectos característicos de Itapecerica e da região;

VII - Incentivo à produção artesanal com a cessão de espaços e bens públicos, desde que apresentado projeto, cujo teor deverá ser aprovado por comissão idônea, formada por "experts", com metas a serem alcançadas e com cláusula resolutiva em caso de não se atingir as metas traçadas.

Art. 3º - Para fins desta Lei, é considerado produto artesanal aquele objeto ou conjunto de objetos produzidos de forma independente, exigindo de seu produtor o conhecimento e execução integral, e cujo processo produtivo apresente as seguintes características:

I - Predomínio do trabalho manual, com o uso limitado de equipamentos e ferramentas, de forma a se garantir uma produção diferenciada e não meramente repetitiva;

II - Autonomia do produtor artesão no planejamento, organização e definição das condições de seu trabalho;

III - Autonomia do produtor artesão no processo de desenvolvimento de seu produto, desde a sua conceituação até a sua inserção no mercado.

Art. 4º - Esta Lei atenderá as seguintes categorias de produção artesanal:

I - Artes e ofícios para o trabalho com têxteis, cerâmicas, elementos vegetais, peles e couros, madeira e cortiça, metal, pedra, papel e gráfica;

II - Restauro do patrimônio móvel e construção histórica e ou tradicional.

Art. 5º - Será certificado pelo Poder Público Municipal quem atender os critérios abaixo definidos:

I - Respeito aos valores históricos, sociais e culturais;

II - Obediência às normas ambientais municipais, estaduais e federais;

III - Adoção de práticas sustentáveis e não agressoras do meio ambiente;

IV - Permissão para visitação em dias determinados, de acordo com as normas e programação definidas pelo órgão municipal de turismo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 11 de junho de 2021.

WIRLEY RODRIGUES REIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

Mensagem nº. 023/2021

Itapecerica/MG, junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

O desenvolvimento do turismo no município de Itapecerica/MG advém de uma necessidade latente, haja vista o grande e vasto potencial artístico, cultural, ambiental e histórico apresentado em nossa cidade.

A Constituição Federal define em seu art. 180 a competência da União, Estado e Municípios para promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico e, neste sentido, a valorização do profissional artesão e da produção artesanal em nosso ordenamento municipal se mostra urgente.

O presente Projeto de Lei não se trata de um elemento isolado, mas sim de mais um passo desta Administração nos avanços e melhorias dos elementos que possibilitam o progresso do potencial turístico da cidade, um grande desafio que vem sendo desenvolvido ao longo dos últimos anos e por meio do qual vêm sendo colhidos diversos frutos, sempre com o apoio desta Egrégia Casa Legislativa.

O atual Projeto possibilitará melhorias em diversas áreas, como o incentivo da produção artesanal, a geração de trabalho e renda e, ainda, o fortalecimento dos valores e tradições culturais que fazem parte da nossa história.

Diante do exposto, esperamos que os nobres pares desse colendo Poder Legislativo aprove o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
11 / 06 / 21
17:07
Câmara Municipal de Itapecerica-MG